255

DISPOSITIVO

Isso posto, julgo **procedente** o pedido para decretar, como de fato **decreto**, a falência de CONSTANTINO CARDOSO FAGUNDES ME, empresa que tem seu estabelecimento nesta Comarca e cujo objeto social consiste no comércio varejista de materiais de construção.

Considerando a inexistência de relação de credores e, ainda, o domicílio da requerente, nomeio **síndico** o advogado militante nesta Comarca, Dr. Ademir Sauthier, que deverá prestar compromisso na forma da lei.

Não vislumbro risco de depreciação rápida dos bens.

Fixo em 10 dias o prazo para os credores declararam seus créditos, tendo em vista a magnitude do empreendimento mercantil.

Defino como termo legal a data de 31-12-1995, observado o protesto dos autos.

Lacre-se o estabelecimento existente no local. Proceda-se às publicações e demais diligências legais. Registre-se. Intimem-se.

Sapucaia do Sul, 11 de abril de 2001, às 14h.

Roberto José Ludwig
Juiz de Direito